

**ESTATUTO SOCIAL DO
SICOOB CREDIRIODOCE**

**REGIMENTO ELEITORAL
DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO ELEITORAL
DE DELEGADOS**

**POLÍTICA DE SUCESSÃO
DE ADMINISTRADORES**



RAZÃO SOCIAL

Cooperativa de Poupança e Crédito do Vale do Rio Doce Ltda

DATA DE CONSTITUIÇÃO

23 de outubro de 1988

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

15 de maio de 1989

AUTORIZAÇÃO BACEN

44.9437/88

REGISTRO DO JUCEMG

31400003690 de fevereiro de 1989

CNPJ

25.606.237/0001-41

REGISTRO OCEMG/OCB

Nº 697 de 11 de setembro de 1989



ÍNDICE

1. ESTATUTO SOCIAL	5
2. REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	43
2.1 ANEXOS	58
3. REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS	67
4. POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	78



ESTATUTO SOCIAL SICOOB CREDIRIODOCE

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO
DO VALE DO RIO DOCE LTDA - SICOOB CREDIRÍODOCE
APROVADO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 2018.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO,
DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO RIO DOCE LTDA CREDIRÍODOCE, constituiu-se em Assembleia Geral, de 24 de outubro de 1.988, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.

§ 1º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 05/09/2005, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRÍODOCE.

§ 2º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 18/12/2006, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRÍODOCE.

§ 3º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 20/11/2010, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRÍODOCE.

§ 4º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 03/03/2018, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRÍODOCE, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede e administração na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Rua Belo Horizonte, N.º 761, Centro, CEP N.º 35.010-050;

II. Foro jurídico na cidade de Governador Valadares, em Minas Gerais;

III. Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Açucena, Alpercata, Belo Oriente, Braúnas, Campanário, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Engenheiro

Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Gonzaga, Iapú, Itabirinha, Itanhomi, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Peçanha, Periquito, Pescador, Santa Efigênia de Minas, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São João do Manteninha, São José do Divino, São José do Safira, Sardoá, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Virginópolis e Virgolândia;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1o de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 5º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º - O SICOOB CREDIRIODOCE é obrigado, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º - No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º - A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º - O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º - O Sicoob é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º - A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º - A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5o, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco, para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º - A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º - A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único: Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10 - Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art.12 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º - Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º - Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar no 130/2009.

§ 2º - O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 3º - O direito de discutir e votar mencionado neste artigo limita-se à Eleição de Delegados, mencionada no artigo 47 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14 - São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação

interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º - O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º - Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º - A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17 - Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 18 - A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º - O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º - O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20 - A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º - Em caso de desligamento do quadro social:

I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º - As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21 - O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa desde que atendido as seguintes condições:

I. Até 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

II. Após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, deverá subscrever e integralizar 10% (dez por cento) do número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, à vista e em moeda corrente, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

Parágrafo único: A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 22 - O associado que foi eliminado, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 23 - O associado que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DA QUOTA-PARTE

Art. 24 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O associado pessoa física, admitido após a constituição, subscreverá, ordinariamente, 20 (**vinte**) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (**vinte reais**) equivalentes a 20 (**vinte**) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em sua totalidade, no ato da subscrição.

§ 2º - O associado pessoa jurídica, admitido após a constituição, subscreverá, ordinariamente, (**100**) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 100,00 (**cem reais**) equivalentes a 100 (**cem**) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em sua totalidade, no ato da subscrição.

§ 3º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da Cooperativa.

§ 4º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º - A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25 - O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único: Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA QUOTA-PARTE - JOVEM

Art. 26 - O associado pessoa física, com idade até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, subscreverá, ordinariamente, 20 número de quotas-partes, no valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, em sua totalidade, no ato da subscrição.

Parágrafo único: O associado de que trata o caput deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do “caput” deste Artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social após completar a idade descrita no caput deste Artigo.

SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE - UNIVERSITÁRIO

Art. 27 - O associado pessoa física, que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior, subscreverá, ordinariamente, 20 número de quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, em sua totalidade, no ato da subscrição.

Parágrafo único: O associado de que trata o caput deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do “caput” deste artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social caso alterada a condição descrita no caput deste artigo.

SEÇÃO IV DA QUOTA-PARTE CONTA DIGITAL E FAÇA PARTE

Art. 28 - No ato de admissão, o associado pessoa física, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º - Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa.

§ 2º - O associado pessoa física que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá, automaticamente, ao “pacote de serviços - Faça Parte”, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º - Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o “pacote de serviços - Faça Parte”, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art. 24, §1º ou §2º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 29 - Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30 - As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 31 - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

§ 1º - O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

§ 2º - Para o associado que possuir capital social superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), observar-se-á o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos casos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (**trinta e seis**) parcelas mensais e consecutivas;

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (**sessenta**) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no §1º deste artigo, quando então aplicar-se-ão as regras deste §1º;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 32 - Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, cuja soma da idade e tempo de associação corresponder à no mínimo 75 (setenta e cinco) anos, e ao associado pessoa jurídica que, cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e, possua no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, em até 60 parcelas mensais, não sendo inferior ao estabelecido pelo Conselho de Administração, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tornando-se, o associado, inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;

III. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 33 - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34 - As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 35 - As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Art. 36 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º - O percentual no inciso I do caput sofrerá variação para maior de acordo com a situação da Composição do Patrimônio da Cooperativa, conforme tabela abaixo:

Participação do Fundo de Reserva no Total do Patrimônio Líquido Ajustado da Cooperativa:	Reserva Legal
Menor do que 50% do Patrimônio Líquido	70%
Entre 50% a 70% do Patrimônio Líquido	50%
Acima de 70% do Patrimônio Líquido	30%

§ 2º - O mês de referência para ser observado na determinação da composição do Patrimônio Líquido da Cooperativa, será o último divulgado pelo Sicoob Confederação no APN – Análise de Produtividade do Negócio, ou outra ferramenta que o substituir.

Art. 37 - Além dos fundos previstos no art. 36, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 38 - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º - A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º - Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º - As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 39 - A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40 - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 41 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º - A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 42 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º - O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º - O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 43 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

§ 3º - A Comunicação descrita no inciso III será feita apenas aos delegados quando não houver eleição para órgãos estatutários.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 44 - Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de

convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 45 - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único: Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 46 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º - O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 47 - Nas assembleias gerais os associados serão representados por 180 (cento e oitenta) delegados efetivos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais formados, cada um, pelos associados de cada PAC e sede, representados por delegados na proporção de um delegado para cada 1/180 (um, cento e oitenta avos) do número total de associados da Cooperativa, observando-se ainda o que estabelece o Regimento para Eleição e Exercício dos Cargos de Delegados dos Grupos Seccionais.

§ 2º - Cada grupo seccional será representado por delegado(s) efetivo(s), em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo o(s) delegado(s) exercer(em) cargo(s) eletivo(s) na sociedade cooperativa.

§ 3º - Na eleição de delegados, cada associado poderá exercer direito a voto considerando as regras previstas no Regimento para Eleição e Exercício dos Cargos de Delegados dos Grupos Seccionais, sendo que não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º - A eleição dos delegados ocorrerá no segundo trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do trimestre subsequente.

§ 5º - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

Art. 48 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como os delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 49 - Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 50 - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 58, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Art. 51 - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 52 - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53 – A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único: Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

- III. aprovação da política de governança corporativa e do regimento eleitoral;
- IV. aprovação do regimento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação, quando previsto, do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 58 deste Estatuto Social.

Art. 56 - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 57 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 58 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59 - São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 61 - São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os membros do Diretoria Executiva;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º - É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria Cooperativa.

§ 2º - Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º - Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º - A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS

A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62 - São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único: A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63 - Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único: Os eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos.

Parágrafo Único: Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º - O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º - Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único: Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 68 - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único: Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 69 - Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 70 - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único: Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 71 - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;
- XVI. definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 73 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º - Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.

§ 2º - O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a empregado do Fundo Garantidor de Depósitos do Sicoob Sistema Crediminas - FGD para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Bancoob.

Art. 74 - É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único: O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 75 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores Executivos.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos de Diretor e Conselheiro de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS** **E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído por outro Diretor Executivo, que acumulará as competências de ambos cargos, ressalvado o disposto no §2º do artigo 80.

Parágrafo único: A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 80.

Art. 78 - Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

Art. 79 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 80 - Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º - É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º - A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 73, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

Art. 81 - Compete aos Diretores Executivos:

I. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

- II. coordenar, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. em conjunto, outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VIII. decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IX. outorgar mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- X. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIII. gerir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XV. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota- parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVII. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de crédito, recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

XVIII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XIX. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

XX. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XXI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XXII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;

XXIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XXIV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XXV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXVI. em conjunto, resolver os casos omissos.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 82 - O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicial;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 83 - Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único: Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 67 incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único: Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 86 - No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 87 - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por

proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes

de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91 - A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 92 - A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 93 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 94 - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Governador Valadares (MG), 03 de março de 2018.

Cantídio Carlos França Ferreira
Presidente do Cons. de Administração

Décio Chaves Rodrigues
Vice-presidente do Cons. de Administração

Conselheiros

Euler Fernandes Júnior
Fernando Luiz Monteiro
Geraldo Antônio Birro Costa
José Geraldo Pedra Sá
Paulo Roberto Fontes
Silas Dias Costa Junior



REGIMENTO ELEITORAL DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRIODOCE - APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/03/2018

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do SICOOB CREDIRIODOCE será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores e no Estatuto Social da SICOOB CREDIRIODOCE e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º - São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I. Aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal: ter formação acadêmica de nível superior concluída;

II. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

III. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

IV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§1º - Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§2º - Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§3º - A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral Originária quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§4º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§5º - A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

§6º - Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§7º - Não possuir e ou ingressar com processos contra a Cooperativa.

§8º - Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§9º - Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDIRIODOCE, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único: Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I. Data e local da votação;

II. Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 05 (cinco) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

III. Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDIRIODOCE encarregado de efetuar o registro.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§1º - O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h (dez horas) às 15h (quinze horas).

§2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDIRIODOCE (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso I do artigo 2º deste Regulamento, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:

- a) Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);
- b) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- c) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Cartório de protesto de títulos;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) Antecedentes criminais da Polícia Federal;
- i) Antecedentes criminais da Polícia Civil;
- j) Tribunal de Contas da União;
- k) Tribunal de Contas Estadual.

§3º - O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

Art. 5º - Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 6º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único: O SICOOB CREDIRIODOCE poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

Art. 7º - É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Na Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CREDIRIODOCE serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados do SICOOB CREDIRIODOCE.

§1º - Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários e delegados do SICOOB CREDIRIODOCE ou candidatos a eles.

§2º - O membro das comissões eleitorais que venha a se desligar do quadro social do SICOOB CREDIRIODOCE, perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.

§3º - Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de tempo de associação ao SICOOB CREDIRIODOCE.

§4º - A Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal somente poderão exercer suas funções com o concurso de três membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§5º - Na hipótese de vacância em qualquer das comissões eleitorais, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 4º deste Artigo, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

REGIMENTO ELEITORAL DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

§6º - Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

I. Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 4º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

II. A análise de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

III. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.

b) providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

IV. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.

b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.

c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na forma deste artigo.

V. Da decisão prevista no inciso IV deste Artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, a ser interposto pelo candidato envolvido no prazo descrito na alínea “b”, inciso IV deste artigo.

VI. Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária pela Comissão Eleitoral Recursal, deverá o representante da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Recursal.

§1º - A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade, cabendo, no caso da substituição descrita no inciso IV, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral Recursal, observado o disposto no inciso V, ambos deste artigo.

§2º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Originária serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Recursal, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, tem prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe o julgamento de recurso interposto de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Originária, conforme inciso V, do Art. 9º deste Regimento.

§1º - A Comissão Eleitoral Recursal tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar de sua interposição.

§2º - Julgado o recurso, o Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal disponibilizará na Cooperativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da análise

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

da Comissão Eleitoral Recursal ao recorrente e ao representante da respectiva chapa.

§3º - Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições.

§4º - Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

§5º - A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá ao SICOOB CREDIRIODOCE tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.

§6º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único: Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE:

- a) enviará ao representante da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos delegados com direito a voto, com respectivos endereços.
- b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Art. 12 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDIRIODOCE, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§1º - O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB.

§2º - A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§3º - O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor Administrativo.

§4º - Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo do SICOOB até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§5º - Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§6º - Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§7º - Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e ao Diretor Administrativo, nos termos do §2º artigo 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§8º - Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§9º - Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo.

§10º - Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CREDIRIODOCE realizar a divulgação do fato, por meio de informativo a ser fixado em sua sede e PA's, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I. Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;

II. Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:

SICOOB _____	<input type="checkbox"/> Chapa 01 Representante da Chapa
Cédula de votação para Eleição do CONSELHO _____.	<input type="checkbox"/> Chapa 02 Representante da Chapa
Assembleia Geral realizada em _/_/____.	<input type="checkbox"/> Chapa 03 Representante da Chapa
Assinatura coordenador da Mesa Coletora de Votos.	

III. Somente será lançado na cédula o nome do respectivo representante da chapa. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

IV. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

V. Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de dois mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;

VI. Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a(s) urna(s) deverá(ão) ser suficientemente ampla(s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

Art. 15 - O processo de votação terá a duração máxima de 05 (cinco) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16 - O SICOOB CREDIRIDOCE deve garantir a acessibilidade para o delegado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17 - Os delegados analfabetos e os delegados deficientes visuais poderão votar acompanhados, sendo vedado o acompanhamento por membros integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDIRIDOCE ou candidatos a eles, podendo ser acompanhado por Coordenador da Mesa Coletora de Votos, caso requerido pelo delegado.

SEÇÃO I DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 18 - A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(o) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIDOCE, dentre os associados do SICOOB CREDIRIDOCE, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDIRIDOCE e delegados.

Parágrafo Único: Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 19 - Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§1º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIDOCE.

§2º - Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 18.

Art. 20 - Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no artigo 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§2º - O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

SEÇÃO I DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 22 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§1º - Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§2º - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIODOCE, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa.

§3º - O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIODOCE.

§4º - Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDIRIODOCE e delegados para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 23 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos delegados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 24 - Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único: A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral de apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II DAS NULIDADES

Art. 25 - Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§1º - Serão nulos os votos:

- I. quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- II. quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 26 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27 - Ao SICOOB CREDIRIODOCE, por seu Diretor Administrativo, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida por este Regimento;
- III. Listagem dos delegados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da (s) Mesa (s) Coletora (s) e da (s) Mesa (s) Apuradora (s) de votos;

REGIMENTO ELEITORAL DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

VI. Cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;

VII. Exemplar da cédula de votação;

§1º - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

§2º - O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB CREDIRIODOCE durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29 - Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

Art. 30 - Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros ao SICOOB CREDIRIODOCE seja maior.

Art. 31 - Fica facultado ao SICOOB CREDIRIODOCE o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§1º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§2º - Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, no ano anterior ao das eleições do SICOOB CREDIRIODOCE, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE/MG e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O inciso III do artigo 2º deste Regimento Eleitoral passa a vigorar a partir de um ano a contar da aprovação deste Regimento Eleitoral.

Governador Valadares (MG), 03 de março de 2018.

Cantídio Carlos França Ferreira
Presidente do Cons. de Administração

Décio Chaves Rodrigues
Vice-presidente do Cons. de Administração

Conselheiros

Euler Fernandes Júnior
Fernando Luiz Monteiro
Geraldo Antônio Birro Costa
José Geraldo Pedra Sá
Paulo Roberto Fontes
Sílas Dias Costa Junior



ANEXOS

ANEXO I
CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

_____ (), __ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de _____ Ltda - SICOOB _____

At.: Sr. Diretor Administrativo

_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

a) Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração
REPRESENTANTE DA CHAPA

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO II CHAPA PARA CONSELHO FISCAL

_____ (___), ___ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de _____ Ltda – SICOOB _____

At.: Sr. Diretor Administrativo

_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO III FORMULÁRIO CADASTRAL

Identificação da Instituição

Denominação
Órgão Estatutário Candidatura

Identificação do Candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de Nascimento	Data de Nascimento	Sexo
Profissão	Estado Civil e Regime de Casamento		E-mail
Nome do Cônjuge ou Companheira			
Carteira de Identidade (Nº/Data de Emissão /Órgão Expedidor)	Título de eleitor (nº/zona/seção)	CPF (Nº Base/Controle)	
Endereço Residencial Completo			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Empresa da qual seja controlador ou administrador (Nome empresarial e CNPJ):			
Declaro Assumir Integral Responsabilidade pela Fidelidade das Declarações ora Prestadas, Ficando o SICOOB _____ e o Banco Central do Brasil de já Autorizado a delas fazer, nos Limites Legais e em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.			
Local e Data		Assinatura	

ANEXO IV DECLARAÇÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____ Ltda. – SICCOB _____ declara que:

a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;

b) Tem reputação ilibada;

c) É residente no País;

d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

g) Não está declarado falido ou insolvente;

h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

k) Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no inciso I, do Art. 2º do Regimento Eleitoral do SICOOB CREDI).

l) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

m) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB _____, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

n) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração do SICOOB _____, além de outras normas aplicáveis.

o) Assume o compromisso de se submeter à capacitação continuada nos termos da Política de Sucessão de Administradores do SICOOB _____.

_____ (MG) de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V DECLARAÇÃO (CONSELHO FISCAL)

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____ Ltda. – SICCOB _____ declara que:

a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;

b) Tem reputação ilibada;

c) É residente no País;

d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

g) Não está declarado falido ou insolvente;

h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

k) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

l) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB _____, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

m) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho Fiscal do SICOOB _____, além de outras normas aplicáveis.

_____ (MG) _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI AUTORIZAÇÃO

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____ Ltda. – SICOOB _____ autoriza o SICOOB _____ e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal a terem acesso às informações a ele referentes, bem como de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aquelas constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como: Central de Risco do Banco Central do Brasil, Sistema de Informações de Crédito – SCR, SPC, SERASA e CADIN.

_____ (MG) _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)



REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS

REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DELEGADOS DOS GRUPOS SECCIONAIS DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRIODOCE - APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/03/2018.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADOS

Art. 1º - O preenchimento dos cargos de Delegados do SICOOB CREDIRIODOCE de que trata o Estatuto Social será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único: O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão assemblear.

Art. 2º - As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º - As palavras abaixo transcritas serão utilizadas no presente Regimento, devendo ser entendidas da forma como explicitado abaixo:

DELEGADOS: São aqueles Cooperados eleitos entre associados do SICOOB CREDIRIODOCE, cuja função é a de representar todos os demais Cooperados nas Assembleias Gerais desta Cooperativa.

COMISSÃO PARITÁRIA: Refere-se aos Associados escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do SICOOB CREDIRIODOCE, que têm como objetivo a organização e fiscalização das eleições para Delegado.

GRUPO SECCIONAL: É o conjunto de associados representado pelos delegados eleitos de um determinado PA.

POSTO DE ATENDIMENTO (PA): Trata-se do Posto de Atendimento Cooperativo ao qual o associado está vinculado, incluído entre eles a sede.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - As eleições para delegados serão convocadas mediante publicação de edital, sendo 1 edital para cada PA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito naquele PA.

§1º - O edital deverá ser afixado na sede do SICOOB CREDIRIODOCE e nos PA's e distribuído por circular, a todos os associados da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§2º - O edital de convocação deverá indicar a(s) data(s), horário(s) e local(is) de realização da eleição na sede e em cada PA.

§3º - Na circular que será encaminhada ao associado deverá ser mencionado a qual PA o respectivo cooperado se encontra vinculado e os prazos para eventual mudança de domicílio.

§4º - O SICOOB CREDIRIODOCE poderá convocar eleição suplementar, caso o número de delegados efetivos ou suplentes eleitos não atenda a demanda da Cooperativa, em consonância ao disposto no caput deste e demais parágrafos.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º - Os candidatos aos cargos de delegado deverão registrar sua candidatura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação de eleição de delegados, devendo o pedido de registro ser dirigido ao SICOOB CREDIRIODOCE, e protocolado em sua sede ou PA, em dia útil, no horário de atendimento do respectivo PA.

Parágrafo Único: No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do fim do prazo para registro de candidatura, o SICOOB CREDIRIODOCE divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional, por meio de afixação da lista na sede do SICOOB CREDIRIODOCE e nos PA's.

Art. 6º - Cada pedido de registro somente poderá conter um candidato ao cargo de delegado efetivo.

Art. 7º - O candidato indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções,

REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS

que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§1º - Verificada a ocorrência de homonímia, o SICOOB CREDIRIODOCE procederá atendendo ao seguinte:

I. havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II. ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo algum cargo estatutário no SICOOB CREDIRIODOCE ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III. ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV. tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o SICOOB CREDIRIODOCE deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V. não havendo acordo no caso do inciso anterior, o SICOOB CREDIRIODOCE registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§2º - Não ocorrendo qualquer das situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, o registro do candidato será feito pela primeira opção da ordem de preferência por ele indicada nos termos da parte final do caput deste artigo.

§3º - A lista a que se refere o parágrafo único do artigo 5º contemplará a opção mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.

§4º - O "nome" do candidato que constará na cédula de votação mencionada no inciso II do artigo 16 será aquele publicado nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Se o número de candidatos a cargo de delegado efetivo for menor ou igual ao número de vagas para delegado efetivo por grupo seccional, a eleição se dará por aclamação.

§1º - Para o preenchimento das vagas remanescentes de delegado efetivo será convocada nova eleição para o grupo seccional em que não foram preenchidas as vagas, observando-se o que estabelecem os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do presente Regimento.

Art. 9º - Em caso de empate entre candidatos concorrentes, será vencedor o candidato que tenha maior tempo de associação junto ao SICOOB CREDIRIODOCE.

Art. 10 - Serão considerados delegados suplentes aqueles que se candidataram ao cargo de delegado efetivo, mas não foram eleitos, observando-se a classificação em ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo Único: Caso as vagas para delegado suplente de algum grupo seccional não sejam preenchidas, o PA geograficamente mais próximo cederá parte de seus delegados suplentes.

Art. 11 - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pela Comissão Paritária para cada grupo seccional.

SEÇÃO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 12 - Os associados do SICOOB CREDIRIODOCE serão distribuídos em grupos seccionais de número igual ao de PA's.

§1º - A distribuição dos associados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos associados (matrícula) entre os Postos de Atendimento (PA) do SICOOB CREDIRIODOCE, apurados 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da eleição.

§2º - Cada PA terá número de Delegados proporcional ao seu colégio eleitoral (Coeficiente Eleitoral), composto pelos associados a ele vinculados, com direito a voto.

§3º - O Coeficiente Eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número total de Associados com direito a voto por 180 (cento e oitenta) delegados.

§4º - O número de delegados por PA será obtido da divisão do número total de Associados com direito a voto naquele PA pelo Coeficiente Eleitoral.

§5º - Ocorrendo a divisão citada no § 4º deste artigo, e não sendo apurado o número exigido de 180 (cento e oitenta) delegados, será considerado para complemento do número total de Delegados as frações decorrentes da divisão do número total de Associados pelo Coeficiente Eleitoral, em cada PA, em ordem decrescente.

REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS

§6º - Para fins de Domicílio Eleitoral serão considerados como PA's aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 60 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição.

§7º - Se o número de Associados de algum PA inscrito no Banco Central, for inferior ao Coeficiente Eleitoral, ou seja, o número de Associados for inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) Delegado, os Associados vinculados a este PA serão unificados aos Associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o coeficiente eleitoral mínimo.

§8º - Ocorrendo o fechamento de algum PA, o referido Grupo Seccional será extinto, e os delegados consequentemente perderão seus mandatos, havendo a redistribuição destas vagas entre os delegados suplentes dos Grupos Seccionais remanescentes, obedecendo a fração ideal obtida na divisão entre o número total de associados pelo coeficiente eleitoral, em ordem decrescente, calculado por ocasião da eleição.

§9º - A distribuição dos Associados entre os PA's segue critério administrativo, sendo direito do associado solicitar sua transferência para outro PA até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 13 Pode ser candidato ao cargo de delegado qualquer associado que faça parte do quadro social do SICOOB CREDIRIODOCE e esteja no gozo de seus direitos sociais.

§1º - É vedado o exercício do cargo de delegado concomitantemente com cargos eletivos do SICOOB CREDIRIODOCE, entendendo como tais os cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§2º - É vedado o exercício do cargo de delegado aos associados membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal, disciplinada no Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIRIODOCE.

§3º - O delegado que se candidatar a cargo eletivo no SICOOB CREDIRIODOCE deverá se licenciar do cargo de delegado, sendo substituído por delegado suplente, na forma do § 4º deste artigo. Caso o delegado não seja eleito para cargo eletivo no SICOOB CREDIRIODOCE, poderá retornar ao cargo de delegado efetivo. Poderá ainda, retornar ao cargo de delegado efetivo no caso de ser eleito como Conselheiro Fiscal e seu(s) mandato(s) extinguir-se (em) antes do término do mandato para o qual foi eleito delegado.

§4º - Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento ou perda da condição de associado, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§5º - Perderá a condição de delegado o associado que estiver inadimplente com o SICOOB CREDIRIODOCE por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

§6º - Perderá a condição de delegado o associado que faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais do SICOOB CREDIRIODOCE durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito em até 30 dias após a realização da Assembleia, devendo ser substituído pelo delegado suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§7º - Perderá a condição de delegado o associado que no curso de seu mandato for diplomado em cargo público eletivo.

§8º - Observado o §4º deste artigo, caso o grupo seccional não possua delegado suplente para a substituição, o PA geograficamente mais próximo cederá delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 14 - É inelegível o candidato a delegado que:

I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração do SICOOB CREDIRIODOCE;

II. Não seja associado do SICOOB CREDIRIODOCE há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos antes da data de publicação do Edital de Convocação para a eleição de delegados, exceto em condição mencionada no parágrafo único deste artigo.

III. Esteja impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. Pertença ao quadro funcional do SICOOB CREDIRIODOCE ou que não tenha se desligado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, do quadro funcional daquela Cooperativa;

V. Responder ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, tais como registro no SPC ou Serasa, salvo justificativa comprovada.

VI. Estiver declarado falido ou insolvente, ou participar da administração ou controle de firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS

VII. Não cumprir as normas estatutárias do SICOOB CREDIRIODOCE, inclusive no que diz respeito aos deveres do associado mencionados no artigo 11 do Estatuto Social.

VIII. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargo de delegado.

IX. Figurar como parte em processo judicial em face da Cooperativa.

§1º - O prazo mínimo de associação a que se refere o inciso II deste artigo, não será exigido para associados que tenham aderido ao quadro social da singular por meio de um posto de atendimento inaugurado há no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data de realização do pleito.

§2º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 15 - Compete à Comissão Paritária a análise quanto ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento.

I. A análise de que trata o caput deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo final de registro para eleição de delegados.

II. Constatado que foram atendidas pelo candidato as condições de candidatura e elegibilidade previstas no artigo 14 deste Regimento, a Comissão Paritária comunicará o fato ao respectivo candidato.

III. Caso seja constatado o não atendimento por qualquer candidato das condições de candidatura e elegibilidade previstas no artigo 14 deste Regimento, a Comissão Paritária não fará o registro do candidato.

§1º - A Comissão Paritária será escolhida em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal 30 (trinta) dias antes da publicação do edital da eleição dos delegados, devendo ser constituída por número suficiente de membros capazes de atender o disposto na Seção II do Capítulo III deste Regimento, sendo de no mínimo 04 (quatro) membros.

§2º - Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Paritária os ocupantes de cargo eletivo no SICOOB CREDIRIODOCE, bem como os candidatos a ele.

§3º - O membro da Comissão Paritária, indicado na forma do §1º deste artigo, que quiser candidatar-se ao cargo de delegado deverá pedir, formalmente, seu desligamento da comissão paritária ao SICOOB CREDIRIODOCE.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL PARA AS ELEIÇÕES

Art. 16 - Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, o SICOOB CREDIRIODOCE disponibilizará, em sua sede e PA's, a relação nominal de associados do PA e respectivo local de votação.

§1º - Após divulgação da relação nominal de associados mencionado no caput deste artigo, caberá ao SICOOB CREDIRIODOCE informar ao(s) novo(s) associado(s) admitido(s) o local de votação quando da assinatura da ficha de matrícula.

§2º - Caso no intervalo entre os 15(quinze) dias antes da data marcada para as eleições sejam admitidos novos associados no quadro social do SICOOB CREDIRIODOCE, caberá à Cooperativa informar ao(s) respectivo(s) associado(s) o local de votação quando da assinatura da ficha de matrícula e acrescentar os respectivos nomes à relação nominal divulgada.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 17 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I. Uso de cédula única de votação;

II. Cada cédula deverá conter, antes do nome de cada candidato, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os nomes dos candidatos serão lançados em ordem alfabética. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la

III. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

IV. Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

Parágrafo Único: Fica facultado ao SICOOB CREDIRIODOCE o uso de sistema(s) eletrônico(s) de votação e apuração de votos.

Art. 18 - Na eleição de delegados, os associados do PA votarão até na quantidade de delegados correspondente ao número de vagas de delegados efetivos por grupo seccional que compõe o PA, conforme previsto no edital de convocação. Será nulo o voto que contiver a assinalação de número maior ao de vagas de delegados efetivos por grupo seccional que compõe o PA.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19 - A Mesa Coletora de Votos será composta por membros da Comissão Paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da cooperativa, conforme art. 15 do presente Regimento.

Art. 20 - Pelo menos 03 (três) membros da Comissão Paritária deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 21 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão Paritária presentes. Em seguida, será lavrada ata, que será também assinada pelos membros da Comissão Paritária, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§2º - Em seguida, os membros da Comissão Paritária farão a apuração de votos.

Art. 22 - Finda a apuração, os membros da Comissão Paritária, farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único: A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral de apuração;
- V. Proclamação dos delegados eleitos e suplentes.

Art. 23 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Paritária, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 24 - Ao SICOOB CREDIRIODOCE incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de delegados;
- III. Listagem dos associados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;
- VI. Exemplar da cédula única de votação;

Parágrafo Único: O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 25 O §7º do artigo 13 deste Regimento passará a vigorar somente para os delegados eleitos na eleição de delegados a ser realizada em 2020.

Governador Valadares (MG), 03 de março de 2018.

Cantídio Carlos França Ferreira
Presidente do Cons. de Administração

Décio Chaves Rodrigues
Vice-presidente do Cons. de Administração

Conselheiros

Euler Fernandes Júnior
Fernando Luiz Monteiro
Geraldo Antônio Birro Costa
José Geraldo Pedra Sá
Paulo Roberto Fontes
Silas Dias Costa Junior



POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

**POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES
APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.
– SICOOB CRÉDIRIODOCE EM 03.03.2018.**

1. Esta Política visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Crediriodoce, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema Sicoob.

2. As diretrizes são compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio do Sicoob Crediriodoce, sendo que o risco e complexidade correspondem ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação.

3. Esta Política de Sucessão de Administradores é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob.

4. Para esta Política deve-se considerar:

a) alta administração: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

b) sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;

c) plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;

d) identificação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;

e) validação: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos a sua atuação e experiência;

f) avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;

g) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos do Sicoob.

5. O Sicoob Confederação apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

6. Para que a presente Política seja eficiente, ela deverá ser divulgada para todo o público interessado das entidades do Sicoob Crediriodoce.

7. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.

Governador Valadares (MG), 03 de março de 2018.

Cantídio Carlos França Ferreira
Presidente do Cons. de Administração



www.sicoobcreditoce.com.br

A G E N C I A S

Governador Valadares - Sede, Jardim Pérola e Avenida JK
Capitão Andrade • Divino das Laranjeiras • Divinolândia de Minas
Fernandes Tourinho • Frei Inocência • Itabirinha • Jampruca
Mantena • Marilac • Pescador • Santa Efigênia de Minas • Sardoá
São Félix de Minas • Vargem Grande • Virginópolis